

lhes pertencem segunde as Leis. - As causas das Multas, dizimas e penas pecuniarias, tem no artº 445 e 446 da Lei estabelecida expressamente a competencia de Juize, a qual deve ser observada; as causas perem da Fazenda Publica, a que na Lei não é dada forma especial de processo, nem Juize particular devem ser propostas como entra qualquer acção no Juize Geral isto é intentadas perante es Juizes Ordinaries e Julgades pelos Juizes de Direito da Comarca, pela razão manifesta de que não pede haver privilegio sem Lei que o estabeleça. - Deus Guarde a V. S^a Lisboa 3 de Outubro de 1837 - O ajudante de Procurader Geral da corôa - José de Cupertino de Aguiar Ottolini - Illmº Snr. Procurader Regie da Relação de Lisboa - Está conforme - João Pedro Lacer Buys. pppp